

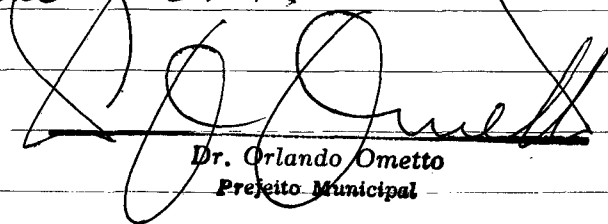
de 64° SE e distância de 101 (cento e um) metros, confrontando do lado esquerdo com terras do Saramim São Paulo, atinge-se o ponto VIII, ponto este inicial de partida do presente perímetro topográfico.

Art. 2º: O preço da venda do terreno acima descrito e confrontado é de R\$. 658,99 (quatro mil, seiscentos e oito unidades e noventa e nove centésimos) U.P.C. (Unidade Padrão de Capital), para pagamento da área líquida vendável e edificável - de lotes, correspondente a 49.804,696 m². (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta unidades e seiscentos e noventa e seis milésimos de metros quadrados).

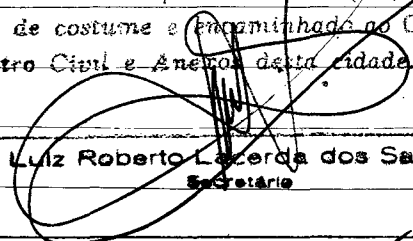
Art. 3º: As despesas a serem realizadas pelo Município para execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias de seu orçamento.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chadópolis,
em 19 de Setembro de 1977.


Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado ao Cartório de Registro Civil e Anejo desta cidade.


Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 430

de 03 de Outubro de 1977.

Disposições sobre abertura de crédito suplementar.

O Doutor Orlando Ometto Chefe Municipal de Okadópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Fica aberto na Câmara Municipal, um crédito adicional, no valor de Cr. \$ 882.600,00 (oitocentos e oitenta e dois mil e seiscentos e quarenta e dois reais), suplementar as seguintes rubricas do orçamento seguinte, assim discriminadas:

<u>Códigos</u>	<u>Especificação da Despesa</u>	<u>Importância Cr. \$</u>
2.	<u>Órgão Executivo</u>	
2.1	<u>Gabinete do Chefe</u>	
3.1.1.1.- 01/03.07.02.02.02.-	Geral Civil	24.000,00
2.2.	<u>Assessoria e Planejamento</u>	
3.1.3.1.- 00/03.09.04.02.03.-	Remuneração de Serviços Gerais - MOPLAM...	16.500,00
3.	<u>Prefeitura Municipal</u>	
3.1	<u>Secretaria</u>	
3.1.1.1.- 01/03.07.02.12.05.-	Geral Civil	27.000,00
3.1.2.- 00/03.07.02.12.05.-	Outros Serviços de Terceiros	10.000,00
3.1.4.- 00/03.07.02.12.05.-	Cargos Diversos	7.000,00
3.2.	<u>Finanças</u>	
3.2.1.1.- 01/03.08.03.22.07.-	Geral Civil	125.000,00
3.2.3.0.- 00/03.08.03.21.03.-	Equipamentos e Instalações.	6.000,00

3.3	<u>Cargos Gerais do Município</u>	
3.2.4.1.-01/03.08.0332.08.-	<u>Tiros da Jivida</u>	
	<u>Pública</u>	24.000,00
4.3.1.1.-01/03.08.0332.09.-	<u>Amortização da Ji-</u>	
	<u>vida Pública</u>	39.000,00
4.	<u>Educação e Cultura</u>	
4.1.	<u>Estabelecimentos Escolares</u>	
3.1.1.1.-01/08.42.1882.10.-	<u>Escola Civil</u>	85.000,00
3.1.2.0.-00/08.42.1882.10.-	<u>Material de Consumo</u>	10.000,00
4.2.	<u>Mercado Escolar</u>	
3.1.1.1.-01/08.42.4272.12.-	<u>Escola Civil</u>	7.500,00
4.3.	<u>Cultura e Esportes</u>	
3.1.1.1.-01/08.48.2472.14.-	<u>Escola Civil</u>	10.000,00
3.1.4.0.-00/08.47.2352.14.-	<u>Cargos Jivros (Bolsas)</u>	35.000,00
4.1.4.0.-00/08.46.2471.08.-	<u>Material Permanente (Livros)</u>	2.000,00
5.	<u>Serviços Municipais</u>	
5.1.	<u>Administração Geral</u>	
3.1.1.1.-01/03.07.0212.16.-	<u>Escola Civil</u>	12.000,00
5.5.	<u>Cemitério</u>	
3.1.1.1.-01/10.60.3262.20.-	<u>Escola Civil</u>	11.000,00
5.7.	<u>Parques e Jardins</u>	
3.1.1.1.-01/10.60.3282.22.-	<u>Escola Civil</u>	3.500,00
5.9.	<u>Estação Rodoviária</u>	
3.1.1.1.-01/16.88.5322.24.-	<u>Escola Civil</u>	3.000,00
6.	<u>Saúde e Saneamento</u>	
6.1.	<u>Serviços de Saúde</u>	
3.1.1.1.-01/13.75.4282.25.-	<u>Escola Civil</u>	57.000,00
3.2.7.6.-00/13.75.4282.27.-	<u>Escolas</u>	25.000,00
6.2.	<u>Funeral</u>	
3.1.1.1.-01/13.75.4282.28.-	<u>Escola Civil</u>	27.000,00
6.3.	<u>Serviços de Água</u>	
3.1.3.2.-00/13.76.4472.29.-	<u>Outros Serviços de Jivros</u>	30.000,00
7.	<u>Assistência e Previdência Social</u>	

7.2. Previdência Social

3.2.3.1.-00/15.82.4952.34.- Inativos	1.100,00
3.2.3.3.-00/15.82.4942.31.- Salário-Família	10.000,00
3.2.5.0.-00/15.82.4942.31.- Contribuição Previdência Social - F.G.T.S.	40.000,00

8. Viagem e Transportes

8.1. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

3.1.1.1.-01/16.88.5312.32.- GERAL CIVIL	180.000,00
3.1.1.0.-00/16.88.5312.32.- Material de Consumo	50.000,00
3.1.3.0.-00/16.88.5312.32.- Outros Serviços de Terceiros	5.000,00

Art. 2º = O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de:

I: Anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente na importância de Cr\$. 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros), assim discriminadas:

<u>Códigos</u>	<u>Especificação da Despesa</u>	<u>Importância Cr\$.</u>
3. <u>Prefeitura Municipal</u>		
3.3. <u>Cargos Gerais do Município</u>		
4.2.6.0.-00/03.08.0312.33.- Diversas Intersses Financ.	ceiras (Crédito Especial) ..	45.000,00

4. Educação e Cultura

4.1. Estabelecimentos Escolares

3.1.3.2.-00/08.42.1882.10.- Outros Serviços de Terceiros (I)	25.000,00
3.1.4.0.-00/08.42.1882.10.- Cargos Diversos	5.000,00

4.3. Cultura e Esportes

3.1.1.1.-01/08.46.2282.13.- GERAL CIVIL	8.000,00
---	----------

5. Serviços Municipais

5.3. Deficiência Noturna

3.1.1.1.-01/06.30.1782.18.- GERAL CIVIL	20.000,00
---	-----------

5.4. Imprensa Pública

3.1.1.1-01/10.60.3252.19- Oculal. Civil ----- 10.000,00
 5.8. Ruas e Avenidas
 3.1.1.1-01/10.88.5322.23- Oculal Civil ----- 35.000,00
 6. Saúde e Saneamento
 6.2. Funerária
 3.1.3.1-00/13.75.4282.28- Remuneração de Serviços Obs-
 roais ----- 10.000,00
 6.5. Saneamento
 4.1.1.0-00/13.76.4481.09- Obras Públicas ----- 40.000,00

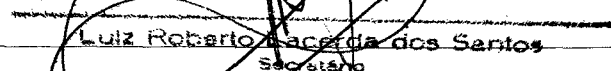
II- Excesso de arrecadação do corrente exercício no valor de Cr\$. 684.600,00 (seis centos e oitenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 3º 8- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itadópolis
 em 03 de Outubro de 1974.


 Dr. Orlando Omotto
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta
 Prefeitura Municipal na data supra, afixada no
 lugar de costume e encaminhada ao Cartório de
 Registro Civil e Arquivos desta cidade.


 Luiz Roberto Lacerda dos Santos
 Secretário

Lei nº 431

de 13 de Outubro de 1974.

Autoriza o Executivo a con-
 trair e ou garantir emprés-
 timo com o Banco Nacio-
 nal da Habitação (B.N.H.)
 e baixa econômica do eta.